



PROCESSO	176/2025
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
CONSULENTE	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VALOR	R\$ 39.200,00 (TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

PARECER JURÍDICO Nº 162/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, I, DA LEI N. 14.133/2021. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO EM DECORRÊNCIA DO BAIXO VALOR. PORTARIA N. 041/2025. PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO:

Em atenção ao pedido de parecer técnico jurídico do Departamento de Licitações e Contratos dirigido a este Departamento Jurídico sobre a contratação direta por meio de dispensa de licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de *registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia, para atender às necessidades a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás no período de 4 meses, conforme contidas no Termo de Referência e anexos.*

O processo chegou a este departamento acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância: **a)** Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 872 da Chefia de Gabinete; **b)** Estudo Técnico Preliminar; **c)** Termo de Referência e anexos; **d)** Justificativa de Preço e anexos; **e)** Certidão orçamentária; **f)** Despacho n. 187/2025 da Presidência – autoriza o Departamento de Licitação a proceder com o processo; **g)** Portaria n. 30/2025 - nomeia agente de contratação e equipe de apoio; **h)** Portaria n. 041/2025 – regulamenta as contratações de baixo valor e baixa complexidade; **i)** Ato de Dispensa de Licitação n. 039/2025; **j)** documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista

Inicialmente, assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a este departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

É o que basta relatar. Passo a opinar.

P



fol. 104

FUNDAMENTAÇÃO

Do enquadramento legal

A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a qual prevê que é dispensável a licitação quando a contratação envolver valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), veja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) (grifou-se)

O Decreto Federal n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, por sua vez, realizou atualização dos valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021. Assim, a licitação é dispensável para outros serviços e compras, quando inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, desde que não caracterize fracionamento, conforme previsto no art. 75, §1º, I e II, da Lei n. 14.133/2021.

Deste modo, consoante a descrição do objeto, bem como quantitativos e valor estimado da contratação justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta em tela atendem a necessidade de Administração e se enquadram na hipótese legal citada.

Ademais, nos termos da **Portaria nº 041/2025, de 07 de março de 2025**, que regulamenta as normas especiais para processos de dispensa de licitação em razão do valor, caracteriza-se como **contratação de baixo valor** aquela cujo montante não ultrapasse **50% do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, correspondente a R\$ 31.362,79 (trinta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

A Portaria nº 041/2025 também dispõe que os processos enquadrados como de **baixo valor, baixa complexidade ou que contemplem pelo menos três propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente** terão tratamento diferenciado, sendo dispensáveis:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Verificação e análise jurídica;
- III – Publicação prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – A realização da dispensa de licitação na forma eletrônica.

No presente caso, a contratação pretendida encontra-se **dentro do limite estabelecido para contratações de baixo valor** e preenche os requisitos da referida Portaria, sendo possível dispensar a publicação para obtenção de propostas adicionais e a utilização da forma eletrônica da dispensa.



fls. 105

Portanto, o procedimento atende aos requisitos legais e regulamentares, garantindo a economicidade e eficiência administrativa, sem prejuízo ao interesse público e observando-se as normas especiais instituídas pela Portaria nº 041/2025.

Da instrução processual

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme consta no relatório do presente parecer, constata-se dos autos a presença dos documentos necessários à correta instrumentalização do processo.

Da publicação

Alerta-se para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que **“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”**.

Ainda sobre publicação, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que dispõe sobre a publicação do contrato, veja:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que **o ato que autoriza a contratação direta, bem como o próprio instrumento contratual sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos dos artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021.**



**Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS**

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

fol. 106

CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos apresentados, conclui-se pela legalidade da presente contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e na Portaria n. 041/2025, que regulamenta a dispensa de licitação de baixo valor no âmbito desta Câmara Municipal.

A análise desenvolvida limitou-se à verificação da conformidade legal dos atos praticados, não abrangendo questões de mérito administrativo ou a precisão das planilhas anexadas, matérias alheias à competência deste Departamento Jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, em 03 de setembro de 2025.


RICARDO PEREIRA BATISTA
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos
OAB/GO n. 38.644



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

fus. 10f

PORTARIA Nº 122/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás – Exercício 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 34 do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria n. 182/2022 que regulamenta o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovado pela Portaria n. 129/2024, de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º A planilha “PLANEJAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS” constante do Anexo I da Portaria n. 129/2024 passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Portaria.

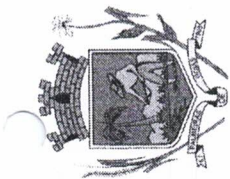
Art. 3º A presente portaria e o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 com as devidas alterações devem ser publicados no portal eletrônico da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da alteração do PCA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


Vereadora Adrielly Ângelo da Costa Santos Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



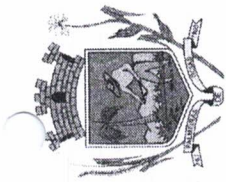
Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

ANEXO I

PLANEJAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS										
ITEM	NATUREZA DO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MODALIDADE	TIPO	Registro de Preços (SIM, NÃO)	L.C 123 Exclusiva – ART 48, I- (SIM, NÃO)	L.C 123 Exclusiva cota 25%bens divisíveis – ART 48, III- (SIM, NÃO)	DATA PREVISTA CONTRATAÇÃO	PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL. Art 47, 48 e 49 DA LC 123.º	VALOR PREVISTO
(...)										
57	serviço	Assessoria e consultoria em engenharia.	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO	SETEMBRO	NÃO	R\$ 40.000,00
									TOTAL	R\$ 3.789.113,00

pes. 108



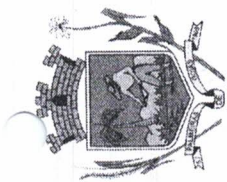
Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

ANEXO II
PLANILHA COMPILADA

PLANEJAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS 2025										
ITEM	NATUREZA DO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MODALIDADE	TIPO	Registro de Preços (SIM, NÃO)	L.C 123 Exclusiva – ART 48, I (SIM, NÃO)	L.C 123 Exclusiva cota 25%bens divisíveis – ART 48, III (SIM, NÃO)	DATA PREVISTA CONTRATAÇÃO	PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL. Art 47, 48 e 49 DA LC 123. 2	VALOR PREVISTO
1	serviço	Água	INEXIBILIDADE	NA	NA	NA	NÃO	JANEIRO	X	R\$ 20.000,00
2	serviço	Energia	INEXIBILIDADE	NA	NA	NA	NÃO	JANEIRO	X	60.0000,00
3	serviço	Telefonia fixa.	INEXIBILIDADE	NA	NA	NA	NÃO	JANEIRO	X	R\$ 8.500,00
4	serviço	Serviços Bancários	DISPENSA	MENOR PREÇO		NÃO ¹	NÃO	JANEIRO	SIM	R\$ 8.000,00
5	serviço	Internet.	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	JANEIRO	SIM	R\$ 20.088,00
6	serviço	Exames médicos	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	JANEIRO	SIM	R\$ 20.000,00
7	serviço	Web Site Institucional, Portal de Transparência Integrado e Suporte de Transparência	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	JANEIRO	NÃO	R\$ 18.600,00
8	serviço	Divulgação em diário oficial	DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE	MENOR PREÇO	NA	SIM	NÃO	JANEIRO	NÃO	R\$ 10.000,00
9	serviço	Antivírus	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	JANEIRO	NÃO	R\$ 6.000,00
10	serviço	Assessoria contábil	INEXIBILIDADE	NA	NA	NA	NÃO	JANEIRO	NÃO	R\$ 95.000,00

pl. 109

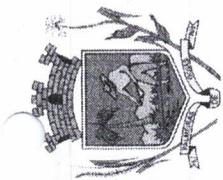


Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

11	serviço	Monitoramento e Segurança	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	JANEIRO	SIM	R\$ 30.000,00
12	serviço	Serviço de lava jato	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 8.000,00
13	serviço	Manutenção de ar condicionado	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 90.000,00
14	consumo	Material de expediente	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 90.000,00
15	consumo	Certificado digital	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM ³	R\$ 9.000,00
16	consumo	Chaveiro/ carimbo	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 3.000,00
17	consumo	Combustível	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	NÃO	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 120.000,00
18	consumo	Restaurante alimentação para viagem	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	FEVEREIRO	NÃO	R\$ 25.000,00
19	serviço	Assessoria jurídica	INEXIBILIDADE	NA	NA	NA	NÃO	FEVEREIRO	NÃO	R\$ 234.000,00
20	consumo	Peças automotivas	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 58.000,00
21	serviço	Serviço mecânico e elétrico automotivo	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 58.000,00
22	consumo	Bebidas	DISPENSA OU PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 58.000,00
23	consumo	Alimentos	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 90.000,00
24	consumo	Produto copa e descartável	DISPENSA OU PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 40.000,00
25	consumo	Produto limpeza	DISPENSA OU PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 45.000,00

fls. 170

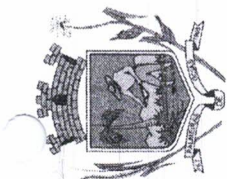


Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

26	consumo	Pães quitandas e salgados	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 95.000,00
27	consumo	Floricultura	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 45.000,00
28	serviço	Manutenção e aquisição de mobiliário e eletroele- trônicos	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 725.000,00
29	consumo	Materiais para decoração e organização de eventos	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM ³	R\$ 15.000,00
30	consumo	Brindes Servidores	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	FEVEREIRO	SIM	R\$ 40.000,00
31	consumo	Material manutenção	DISPENSA OU PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	MARÇO	SIM	R\$ 40.000,00
32	consumo	Equipamentos de informá- tica	DISPENSA OU PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 50.000,00
33	consumo	Gráfica	PREGÃO	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	MARÇO	SIM	R\$ 80.000,00
34	serviço	Agência de publicidade/ publicidade jornal e inter- net	DISPENSA OU CONCORRÊNCIA LEI 12.232	TÉCNICA E PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 60.000,00
35	consumo	Telefonia móvel.	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	NÃO ¹	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 55.000,00
36	serviço	Programa gestão	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 43.000,00
37	serviço	Serviço de garçom e cozi- nheira	DISPENSA	MENOR PREÇO		SIM	NÃO	MARÇO	SIM	R\$ 40.000,00
38	serviço	Seguro veículos	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 8.200,00

fls. 131

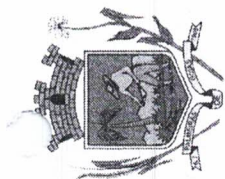


Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

	consumo	Confeção de uniforme	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	ABRIL	SIM ³	R\$ 20.000,00
39	consumo	Extintores	DISPENSA	MENOR PREÇO		SIM	NÃO	JULHO	SIM ³	R\$ 1.200,00
40	consumo	Extintores	DISPENSA	MENOR PREÇO		SIM	NÃO	JULHO	SIM ³	R\$ 1.200,00
41	Serviço	Elaboração de laudos e projetos relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	JULHO	NÃO	R\$ 10.000,00
42	serviço	Revisão de veículos em garantia	INEXIGIBILIDADE	NA	NA	NA	NÃO	INDETERM	NÃO	R\$ 8.000,00
43	serviço	Franquia de seguro/acionamento	INEXIGIBILIDADE	NA	NÃO	NA	NÃO	INDETERM	NÃO	R\$ 7.200,00
44	serviço	Dedetização	DISPENSA	MENOR PREÇO	SIM	SIM	NÃO	MARÇO	SIM	R\$ 15.000,00
45	serviço	Limpeza	PREGÃO	MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 190.000,00
46	serviço	Agente de Integração - Estagiários	DISPENSA	NA	NÃO	NÃO	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 80.000,00
47	serviço	Decoração de eventos	DISPENSA	MENOR PREÇO		SIM	NÃO	MARÇO	SIM	R\$ 40.000,00
48	serviço	Design de Interiores	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	MARÇO	SIM	R\$ 120.000,00
49	serviço	Auditoria independente	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 60.000,00
50	serviço	segurança (vigilância)	PREGÃO	MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 390.000,00
51	serviço	locação de veículos	PREGÃO	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	MARÇO	NÃO	R\$ 160.000,00
52	serviço	digitalização	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	ABRIL	SIM	R\$ 62.725,00
53	serviço	publicidade de atos legais - diário oficial e jornal de grande circulação	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	ABRIL	NÃO	R\$ 5.000,00

fls. 112



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

54	consumo	Equipamentos de áudio e vídeo	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	JULHO	NÃO	R\$ 30.000,00
55	serviço	Captação de imagens e cobertura audiovisual de eventos	PREGÃO	MENOR PREÇO	NÃO	SIM	NÃO	AGOSTO	NÃO	R\$ 72.100,00
56	serviço	Software processo legislativo	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO	AGOSTO	NÃO	R\$ 17.500,00
57	serviço	Assessoria e consultoria em engenharia.	DISPENSA	MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO	SETEMBRO	NÃO	R\$ 40.000,00
									TOTAL	R\$ 3.789.113,00

fol. 113



PROCESSO	176/2025
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Contratação direta – dispensa de licitação
PARA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VALOR	R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)

PARECER DO CONTROLE INTERNO 464/2025

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e também da Instrução Normativa 08/2021 TCMGO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em engenharia.

DA MODALIDADE ADOTADA

Contratação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria



disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “dispensa” está devidamente disciplinada no Art. 75, inciso I, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Vale lembrar que o Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualiza o valor do inciso I para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). E também há regulamentação interna quanto ao valor de 50% do limite do art. 75 incisos I e II, portaria 41/2025 da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás. Vejamos:

Art. 5º. Os processos de dispensa que visem a contratação das hipóteses previstas no art. 75, I e II, deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, visando o fomento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, ou regionalmente, de acordo com o art. 49, inciso IV do referido dispositivo.

§1º Caberá ao Departamento de Compras a busca de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte locais, ou regionais, para a composição dos valores referenciais de cada processo de dispensa.

§2º As propostas das empresas locais ou regionais terão prioridade na sua contratação, desde que o preço esteja até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, de acordo com o art. 48, §3º da LC nº 123/06.

Art. 6º. Os processos classificados nas condições acima expostas, poderão dispensar:

I- Estudo Técnico Preliminar;

II - Verificação e análise jurídica;

III - Publicação prevista no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.



IV - A realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, previsto na Portaria nº 041/2023.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados na fase interna demonstrou o que segue:

- I. Consta documento de formalização de demanda;
- II. Consta estudo técnico preliminar;
- III. Consta termo de referência;
- IV. Consta justificativa de preços e propostas;
- V. Consta contratos realizados com a administração;
- VI. Constam 03 (três) propostas realizadas diretamente com o fornecedor;
- VII. Consta a solicitação com o mapa de preços;
- VIII. Consta certidão orçamentária;
- IX. Consta despacho de autorização da Presidente;
- X. Consta a portaria nº 30/2025;
- XI. Consta a portaria nº 41/2025;
- XII. Consta minuta da dispensa de licitação nº 39/2025;
- XIII. Consta documentação de habilitação;
- XIV. Consta parecer jurídico nº 162/2025 opinando pela legalidade do procedimento.
- XV. Consta a portaria nº 122/2025 – Altera o Plano Anual de contratações.

RECOMENDAÇÕES

Embora a Portaria 41/2025 dispense a publicação prevista no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, recomendo que tal publicação seja realizada conforme determina tal lei, a fim de cumprir o os demais parâmetros legais sobre transparência pública e publicidade dos atos.



CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais estando apto ao prosseguimento.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e seguir a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Encaminhe-se para a autoridade superior para os devidos fins.

PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 08 de setembro de 2025.

CARLA FERNANDES BORGES
Chefe do Departamento de Controle Interno
Portaria 40/2022